



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL

PROC. 320/77
PLE 79/77

LEI Nº 4442

Dispõe sobre a contribuição dos funcionários municipais para o Montepio dos Funcionários do Município de Porto Alegre e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 4º da Lei nº 2.521, de 07 de julho de 1963, alterado pelas Leis nºs 3.340, de 09.12.1969, e 3582, de 02.12.1971, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º - O funcionário ou aposentado contribuirá para o Montepio dos Funcionários do Município de Porto Alegre, mediante desconto em folha, com um trinta avos (1/30) de sua retribuição pecuniária mensal, cabendo ao Município uma contribuição de igual valor.

§ 1º - Para os efeitos deste artigo, entende-se como retribuição pecuniária toda e qualquer quantia percebida dos cofres do Município, exceto as correspondentes a abono familiar, verba de representação, diárias havidas na forma regulamentar, jetons e licença-prêmio convertida em dinheiro.

§ 2º - Aplica-se o disposto neste artigo às pessoas descritas no parágrafo único do art. 2º, enquanto forem detentoras dos respectivos cargos."



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL

2

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 11 de julho de 1978.

Guilherme Socias Villela,
Prefeito.

Carlos Alberto do Amaral,
Secretário Municipal de Administração.

Lotário Lourenço Skolaude,
Secretário Municipal da Fazenda.

Registre-se e publique-se

Oly Erico da Costa Pachin,
Secretário do Governo Municipal.

Proc. nº 21.289/77

/rcs